LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminária de diodo emissor de luz – LED, quando a implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas e praças e parques urbanos e equipamentos comunitário no âmbito do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos da iluminação públicas, quando da implantação de novos loteamentos, novas vias admitidas como públicas, praça, parque urbanos e equipamentos comunitários.

Art. 2º Os equipamentos mencionados no art. 1° desta Lei, deverão estar de acordo com as especificações definidas através de ato emitido pelo ente municipal responsável por gerir o sistema de iluminação pública do Município de Manacapuru.

Art.3º É de responsabilidade do loteador executar a infraestrutura do loteamento, referente a rede de distribuição de energia elétrica, conforme determinada o art.23, II, da Lei Complementar n° 004, 16 de janeiro de 2014.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru